



PROJETO DE LEI Nº ___/2026

(Do Sr. Dr Flávio)

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para dispor sobre o Desenvolvimento Psicossocial Continuado da Pessoa Adulta com Transtorno do Espectro Autista.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-B:

Art. 3º-B. A União fomentará políticas públicas estaduais e municipais de Desenvolvimento Psicossocial Continuado da Pessoa Adulta com Transtorno do Espectro Autista.

§1º Considera-se pessoa adulta com Transtorno do Espectro Autista aquela com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

§2º As políticas públicas a serem fomentadas pela União adotarão as seguintes diretrizes mínimas:

I – a promoção da continuidade do cuidado e do suporte psicossocial ao longo da vida adulta;

II – o desenvolvimento da autonomia, das habilidades sociais e das atividades de vida diária;

III – a promoção da inclusão social e da participação comunitária;

IV – a qualificação e a preparação para o trabalho, respeitadas as especificidades sensoriais e cognitivas da pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e

V – a prevenção de situações de exclusão social e descontinuidade de suporte.





Gabinete do Deputado Dr. Flávio - PL/RJ

§3º As políticas públicas estaduais e municipais a serem fomentadas pela União, nos termos deste artigo, adotarão programas, serviços ou unidades especializadas de atendimento à pessoa adulta com Transtorno do Espectro Autista, inclusive Núcleos de Vida Adulta TEA – NVATEA, observadas as seguintes diretrizes:

- I – oferta de atendimento multiprofissional, na forma da regulamentação;
- II – desenvolvimento de atividades voltadas à aquisição e manutenção de habilidades funcionais e sociais;
- III – promoção de oficinas de capacitação e atividades práticas, com foco na autonomia e inclusão produtiva;
- IV – estímulo à convivência social, ao lazer e à participação cultural;
- V – incentivo ao uso de tecnologias assistivas e estratégias de comunicação acessível; e
- VI – oferta de programas de capacitação em comunicação e linguagens, incluindo línguas estrangeiras, Língua Brasileira de Sinais – Libras e outras formas de comunicação funcional, quando indicadas em Plano Terapêutico Singular.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

A Lei n. 12.764/2012 institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Dentre várias situações abrangidas pela Lei, há previsão expressa de “estímulo à inserção da pessoa com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência”, e também o “incentivo à investigação diagnóstica do transtorno do espectro autista em pessoas adultas e em pessoas idosas”. Também há previsão expressa do direito da pessoa com transtorno do espectro autista “o acesso à educação e ao ensino profissionalizante e ao mercado de trabalho.

Já neste ano de 2026, em março, foi aprovado pela Comissão de Saúde o Projeto de Lei 93/2025, que alterou essa Lei para otimizar a atenção à saúde desse público, prevendo expressamente “o fomento à regionalização dos serviços de referência para o diagnóstico e o atendimento especializado, de modo a integrar os municípios em redes de atenção e otimizar o acesso a casos de maior complexidade”.

Essa linha de legislação federal respeita a autonomia dos Municípios e Estados para organização de suas redes, mas prevê uma atuação conjunta que otimiza o atendimento e a capacidade instalada. E já há previsão legal acerca do incremento da política pública voltada a adultos com Transtorno do Espectro Autista. É nesse sentido que apresentamos o presente Projeto de Lei, com vistas a prever expressamente o fomento federal a essas políticas, a serem estabelecidas por Estados e Municípios, mas com o necessário auxílio federal. A atenção integral às pessoas com Transtorno do Espectro Autista não pode se restringir às crianças e adolescentes, mostrando-se urgente a evolução e o aprimoramento das políticas públicas voltadas aos adultos.

Por essas razões, submeto à elevada apreciação desta Casa a presente iniciativa, certo de que sua aprovação marcará avanço significativo para a sociedade brasileira.

Sala das Sessões, de abril de 2026.

Deputado Dr. Flávio

